LEI Nº 252/2022

Ementa: Altera artigos da lei municipal nº 98/2019 que dispõe sobre o conselho tutelar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Moises Aparecido de Souza, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1°) O parágrafo segundo do artigo vinte e dois da Lei Municipal nº 98/2019, de 08 de março de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 22)- A vacância do mandato de Conselheiro Tutelar decorrerá de: I - ...

Parágrafo Primeiro - ...

- Parágrafo Segundo Caso o Conselheiro Tutelar decida pela renúncia do desempenho da função, deverá comunicar sua decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao CMDCA — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- a)- Com o recebimento da decisão de renúncia, o CMDCA providenciará, dentro do prazo fixado no parágrafo segundo deste artigo, o ato próprio de desligamento e convocará para nomeação o suplente respectivo.
- b)- Em não havendo suplente a ser convocado e/ou nomeado para suprir a renúncia apresentada, o CMDCA - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar ao executivo municipal que indique um servidor efetivo, através de cessão, para suprir a falta de conselheiro até que seja realizada eleição ordinária ou suplementar, de acordo com a necessidade do Conselho, para escolha dos novos conselheiros e ocorra a posse dos mesmos.
 - I- Eleição ordinária ocorrerá quando faltar menos de O2(dois) anos para a conclusão do mandato; e a eleição suplementar ocorrerá quando faltar mais de O2 (dois) anos para a conclusão do mandato.
 - II- O servidor que vier a ser cedido poderá optar entre a remuneração da função de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantido o retorno ao cargo efetivo, quando findada a cessão e a contagem do tempo de serviço para fins previdenciários.
- Art. 2°) O artigo trinta e oito da Lei Municipal n° 98/2019, de 08 de março de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 38)- O Processo de Escolha compreende as seguintes fases:

I – Inscrição dos interessados;

- II Análise documental do candidato, de caráter eliminatório;
- III Curso de formação para conselheiro, tendo como exigência a frequência obrigatória e integral dos candidatos, de caráter eliminatório;



IV - Eleição dos candidatos habilitados nas fases anteriores, por meio de voto direto, secreto e facultativo, de caráter classificatório.
Parágrafo único: Findada a eleição, haverá reunião com o CMDCA, tendo como exigência a frequência obrigatória e integral dos eleitos, titulares e suplentes.

Art. 3°) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 06 de dezembro de 2022.

MOISES APARECIDO DE SOUZA PREFEITO